



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

CEP 85.980-000 - Guairá/PR
Fone/Fax (0xx44) 642-1311



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado (art. 5º, parágrafo único, decreto federal 83.936, de 06.09.79, c.c. o art. 2º, V, decreto 99.179 de 15.03.90). Guairá/PR, 24 de julho de 2001.

Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva

Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 42/2001

Data: 18.07.2001

Súmula: constitui Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima

DR. MANOEL KUBA, Prefeito do Município de Guairá, estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da lei no. 1.178, de 06.07.2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima "Bolsa-Escola", integrado por seguintes pessoas:

I – REPRESENTANTE DO EXECUTIVO:

– Elizabete Gonçalves Pereira

II – REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO:

– Idivaldo Capatti

III – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

– Ineli Arsego

IV – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

– José Carlos Dias

– Anuncia Maria Santana

V – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS:

– Suemy Aparecida Eloy Foletto

VI – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

– Leir Alves da Silva.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima:

Helena 25/07/01 12:16 h





Município de Guaíra
GABINETE DO PREFEITO

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º da lei 1.178, de 06.07.2001;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. O exercício do mandato de Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de julho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 18 de julho de 2001.


DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.

Felena 25/07/01 12:15 h